



CONTRATO Nº131/2019

Inexigibilidade nº 017/2019

Processo Administrativo nº 3.702/2019

O MUNICÍPIO DE SERRINHA, Estado da Bahia, Pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo seu Prefeito **Sr. Adriano Silva Lima**, portador do R.G nº 05.820.947-63 SSP/BA e CPF nº 912.972.575-53, pessoa jurídica de direito público interno, situado à praça Luiz Nogueira, 495, Centro, Serrinha, BA, CEP 48.700-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.845.086/0001-03, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**, situada Na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, Edifício Lena Empresarial, sala 801 A 811, Pituba, Salvador, BA CEP 41.810-011, inscrita no CNPJ sob nº 00.317.633/0001-28, representada pela **Sra. Maria Patrícia dos Santos Mendes**, inscrita no CPF sob nº 545247925-20 e RG 0292618565 SSP/BA, firmam o presente contrato de locação, sujeitando-se os contratantes a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações posteriores e a Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991, bem como às cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento contratual tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para o Município de Serrinha.

Para execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

- a. Assessorar a escrituração contábil da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Administração, Fazenda, Educação e Saúde;
- b. Assessorar a receita e despesa orçamentária e extra orçamentária;
- c. Assessorar os registros da contabilização das variações e mutações patrimoniais verificadas no patrimônio da Prefeitura;
- d. Assessorar na elaboração dos balancetes mensais, balanços e demais demonstrativos pertinentes;
- e. Assessorar a análise das avaliações dos registros contábeis elaborados;
- f. Assessorar a análise de conciliações dos processos pagos no mês;
- g. Assessorar na formalização dos processos de pagamento;
- h. Elaboração do balanço Anual do exercício financeiro de 2019 de acordo com as legislações pertinentes;

- i. Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual e avaliação do PPA – Plano Plurianual e programação financeira de desembolso.
- j. Assessoramento da equipe do setor contábil quando na ocasião de realização de inspeções dos órgãos de controle interno e externo;
- k. Assessoramento na elaboração dos relatórios a serem encaminhado ao Gestor e ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- l. Informação do SIOPS, SIOPE, SIGA, SICONFI, SADIPEM, CAUC, publicações de relatórios no site oficial do município e outros meios de ampla divulgação.
- m. Elaborar e Publicar os relatórios resumidos de Gestão Fiscal – RGF, Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, Audiência Pública observando os limites da LRF.
- n. Auxiliar o controle interno na elaboração das justificativas referente às notificações mensais, anuais e pendencias emanada pelo Tribunal de Contas do Município e outros Órgãos Externos.
- o. Orientação na alimentação da parte contábil junto ao Siga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da(s) dotação (s) orçamentária (s) a seguir especificada (s):

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
61001	2011	33.90.35	00
62000	2014	33.90.35	01
63000	2032	33.90.35	02

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância estimada de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, da seguinte forma:

- Secretaria Municipal de Fazenda: 03 (três) parcelas de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), totalizando o valor anual de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais) e mais parcela única de **R\$ 40.000,00**, referente ao fechamento de Balanço Consolidado de 2019.



- Fundo Municipal de Educação: 03(três) parcelas de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), totalizando o valor anual de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais);

- Fundo Municipal de Saúde: 03 (três) parcelas de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), totalizando o valor anual de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais);

§ 1º. 40% (quarenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº. 971 da R.F.B;

§ 2º. A prestação dos serviços será mensal, de acordo com os critérios de serviços da CONTRATANTE, cujo faturamento deverá ocorrer até o último dia útil do mês em curso;

§ 3º. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura devidamente discriminada. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere à Prefeitura Municipal de Serrinha a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização da execução dos serviços;

§ 4º. Quaisquer faturas, quando não liquidadas pela CONTRATANTE, em seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" da data do vencimento até o efetivo pagamento.

§ 5º. A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato. A Prefeitura Municipal de Serrinha não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros;

§ 6º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento dos serviços contratados será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato.

§ 2º. A CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal até o dia 05(cinco) de cada mês, devendo ser entregue à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mesmo mês de emissão.

§ 3º. O atraso injustificado no pagamento acarretará em acréscimo de multa no percentual de 2% sobre a parcela inadimplida e juros moratórios de 1% ao mês, pro-rata, em favor da CONTRATADA.



§ 4º. O Pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente com a nota fiscal, das certidões vigentes negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato.

§ 2º. Todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste Contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

§ 3º. A CONTRATADA será individual e integralmente responsável por todos os atos técnicos e administrativos que praticar no exercício das atividades contratadas neste instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE de qualquer prejuízo que esta venha a sofrer em razão de atos por ela desempenhados, inclusive a eventuais condenações judiciais.

§ 4º. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicialmente para pagamentos de alguma importância relacionada aos encargos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais, de responsabilidade da CONTRATADA, esta fica obrigada a ressarcir-la integralmente, inclusive das despesas ou custas e honorários advocatícios.

§ 5º. Os casos omissões serão regulados pelos termos do processo administrativo e edital de licitação, os quais este instrumento de contrato está vinculado.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

§ 2º. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da fatura correta;

§ 3º. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

§ 4º. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

§ 5º. Oferecer a CONTRATADA todas às informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, nos casos de:

- Liquidação judicial de qualquer uma das partes;



- Transferência total ou parcial deste Contrato, sem prévia e expresse assentimento da outra parte.

Parágrafo Único. Nas partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, desde que a interessada avise a outra, por escrito e mediante protocolo de confirmação de recebimento, com antecedência de 30(trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização de qualquer título.

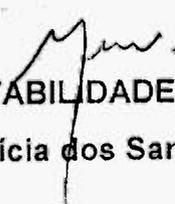
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como único competente para dirimir qualquer dúvida ou querela oriunda da interpretação ou execução deste contrato, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

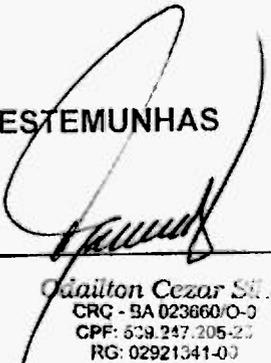
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Serrinha, 01 de outubro de 2019.


Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal


ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES
Maria Patrícia dos Santos Mendes

TESTEMUNHAS


Odailton Cezar Silva
CRC - BA 023860/O-0
CPF: 639.247.205-25
RG: 02921341-00